Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.788 Data 10.11.2009

Projeto de Lei nº 65/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Ambiental de Marília - ORIGEM, visando à execução do Projeto Ambiental, que tem como objetivo o plantio de árvores frutíferas ao longo das margens da SP. 294, nos limites do Município

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 07 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 16 / 11 / 2009

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___ / ___ / ___

Presidente

Autógrafo Nº 61/2009

Lei Nº de ___ / ___ / ___

Observações:

Arquivado em ___ / ___ / ___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício nº 668/2009

Pompéia, 03 de novembro de 2009.

P.L. 65/2009

Às Comissões competentes.
Pompéia, 09/11/2009

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Presidente:

Considerando a necessidade de viabilizar um trabalho de preservação, conservação e recuperação do meio-ambiente, com o plantio de árvores dentro do município;

considerando que há áreas que permitem ações de arborização, como as que margeiam a Rodovia Comandande João Ribeiro de Barros;

considerando, finalmente, que o município de Pompéia, recebeu o selo município verdeazul, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e que é atribuição da Divisão de Meio Ambiente planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim como, manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais,

Vimos apresentar a Vossa Excelência, projeto de lei que trata de autorização para celebrar convênio com a ORIGEM – Associação Ambiental de Marília, visando a execução de projeto ambiental de plantio de árvores frutíferas ao longo da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, no limite do Município de Pompéia com Oriente e Quintana.

Vale ressaltar que este Município já obteve do DER – Departamento de Estradas de Rodagem de Assis, a autorização para o plantio, com as premissas básicas e período para o plantio.

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.788
10 / 11 / 2009

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE MARÍLIA - ORIGEM, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL, QUE TEM COMO OBJETIVO O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS AO LONGO DAS MARGENS DA RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, NOS LIMITES DESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Ambiental de Marília – ORIGEM, para execução de projeto Ambiental de plantio de árvores frutíferas ao longo das margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, nos limites deste Município com Oriente e Quintana.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio para as adequações e ajustes necessários para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

a) fornecimento de um trator e um tratorista para gradear e perfurar os locais onde serão plantadas as árvores;

b) irrigar as mudas até que fixem raízes;

c) limpar o aceiro, fornecer bambus para marcação do plantio e divulgar o projeto, objetivando a colaboração de moradores e empresas locais.

Artigo 3º - Caberá à Associação Ambiental de Marília – ORIGEM:

a) fazer a marcação do lugar onde as mudas serão plantadas;

b) promover a aquisição das mudas e realizar o plantio, arcando com as despesas de deslocamento de uma caminhonete por dia, durante 20 dias no período de 5 meses;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 65/2009

Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Ambiental de Marília - ORIGEM, visando à execução do Projeto Ambiental, que tem como objetivo o plantio de árvores frutíferas ao longo das margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, nos limites deste município.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, a proposição ora apreciada tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Ambiental de Marília – ORIGEM visando o plantio de árvores frutíferas ao longo das margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros nos limites do município de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça, foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
Membro da Com. de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Justiça

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro da Com. de Finanças

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Finanças